



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3, DE 2 DE SETEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1991, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Cajamar, nos termos da Lei Orgânica do Município de Cajamar, artigo 9º, - VIII, "f" e artigo 50, XVII; Lei Orgânica da Polícia, nº 297 de 05.01.79 e Decreto Estadual nº 50.301 de 02.09.68; Constituição do Estado de São Paulo, artigo 147 e Artigo 144, § 8º da Constituição Federal.

Artigo 2º - A Guarda Municipal, se constitui de uma divisão da Administração, transformada numa corporação uniformizada, destinada a proteger os bens, os serviços e as instalações do Município.

§ 1º - Os bens de que trata a presente Lei, são:

a) Bens patrimoniais, objetos de direitos reais e pessoais do Município, também definidos como bens dominicais, no Inciso III do artigo 66 do C.C.B.- Código Civil Brasileiro.

b) Bens de uso especial, tais como, os edifícios e terrenos aplicados ao uso do Município, ou cedidos ao Estado e a União, para serviços ou estabelecimentos pertinente às suas respectivas competências, conforme definido no Inciso II do artigo 66 do C.C.B.- Código Civil Brasileiro.

c) Bens de uso comum do povo, tais como, praças, ruas, estradas, rios, córregos, etc., conforme definidos no Inciso I do artigo 66 do C.C.B.- Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Os serviços de que trata esta Lei, se referem a

segue fls.2.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 3/2/9/92/Fls.2.

todos os serviços prestados pela Administração ao Município em geral, tanto os de atendimento e orientação, quanto aos de manutenção, conservação e restauração de qualquer bem colocado à disposição do povo e ao uso da Administração, nestes se incluindo especificamente, as iluminações públicas, as placas, as sinalizações, - as grades de proteção, as coberturas de pontos de ônibus, os ajardinamentos, etc.

§ 3º - As instalações de que trata esta Lei, se refere a todos os empreendimentos da Administração, para o perfeito desempenho de seu trabalho, perante a Comunidade, tais como, os prédios e postos, instalados em vários locais do Município, assim como o Centro de Eventos, os Ginásios de Esportes, os Campos de Futebol, áreas de lazer e congêneres.

Artigo 3º - O serviço de Vigilância Patrimonial, já existente, se limitará aos estabelecimentos da Prefeitura, de onde dará imediata comunicação à Guarda Municipal, sobre qualquer incidente.

Artigo 4º - A Guarda Municipal deverá estar melhormente preparada, para velar por todos os tipos de bens do Município, além de suas instalações e serviços.

Artigo 5º - A Guarda Municipal, deverá estar devidamente instruída e equipada, para o perfeito e total cumprimento do dever legal de agir diante do flagrante delito e para o amplo exercício da legítima defesa, de acordo com os permissivos legais, esculpidos nos Artigos 301 do Código de Processo Penal e nos Artigos 23 e 25 do Código Penal.

Artigo 6º - A Guarda Municipal, deverá estar, também, devidamente instruída e equipada, para o mais breve contato com a Polícia, diante da ocorrência de qualquer delito, para que esta assumas as medidas de sua competência.

Artigo 7º - A Guarda Municipal, poderá ser instruída e orientada, por membros competentes, das Polícias Cíveis e Militar, tudo no sentido de harmonização do trabalho desta com a atuação -

segue fls.3.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 3/2/9/91/Fls.3.

da Polícia, sem o advento de conflitos e com a melhoria de segurança dos cidadãos.

Artigo 8º - O Poder Executivo, baixará Regulamento e - Estatutos, através de Decreto criando funções, com respectivas - quantidades e vencimentos, assim como, regularizando a aplicação desta Lei.

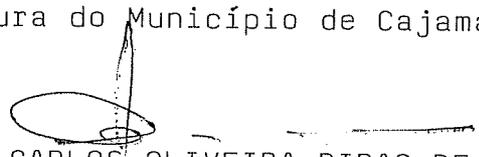
§ 1º - Fica mantido o Decreto nº 2278 de 09.10.90, que criou funções e alterações pertinentes à Guarda Municipal e ao Serviço de Vigilância Patrimonial.

§ 2º - As contratações de pessoal necessárias à estruturação da Guarda Municipal, poderão ser feitas nos termos da Lei nº 709/90 e outras pertinentes, devendo porém, serem promovidos procedimentos preparatórios, relativos e aperfeiçoadores dos elementos contratados.

Artigo 9º - Fica a Diretoria de Finanças, determinada a proceder as provisões orçamentárias próprias, para a execução da presente Lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente - às Leis nºs 757/90 e 763/90.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de setembro -
de 1991.


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício